

LEI Nº 1510, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA – Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgão da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 41.729.500,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte e nove mil, e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

RECEITAS CORRENTES	39.800.450,00
Receita Tributária	2.150.800,00
Receita de Contribuições	217.400,00
Receita Patrimonial	596.000,00
Receita Agropecuária	160.000,00
Receita Industrial	98.000,00
Receita de Serviços	375.000,00
Transferências Correntes	29.618.500,00
Outras Receitas Correntes	6.584.750,00
Deduções Correntes	(4.012.800,00)
Dedução de Receita – Restituições	(-) 4.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.006.000,00
Dedução de Receita – Outras Deduções	(-) 2.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.500.350,00
Operações de Crédito	531.000,00
Alienação de Bens	350.850,00
Transferências de Capital	218.500,00
Outras Receitas de Capital	2.400.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	39.288.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

RECEITAS CORRENTES	1.642.700,00
Receita de Contribuições	425.700,00
Receita Patrimonial	900.000,00
Outras Receitas Correntes	317.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	798.800,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	798.800,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	2.441.500,00

III – RESUMO DA RECEITA – em R\$

Administração Direta	39.288.000,00
Administração Indireta	2.441.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	41.729.500,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

01 - PODER LEGISLATIVO	1.180.000,00
0100 - Câmara Municipal	1.180.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	38.108.000,00
0200 – Executivo Municipal	878.300,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.056.200,00
0400- Secretaria Municipal de Finanças	1.784.450,00
0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.418.400,00
0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	10.198.650,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	7.286.700,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	9.835.700,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.481.400,00
1100 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	1.168.200,00
TOTAL DA DESPESA	39.288.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	2.441.500,00
0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	2.441.500,00

TOTAL DA DESPESA	2.441.500,00
-------------------------	---------------------

III – RESUMO DA DESPESA – em R\$

Administração Direta	39.288.000,00
Administração Indireta	2.441.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	41.729.500,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei (conforme encontra-se autorizado no Inciso I do Art. 25 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017), servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de créditos, não serão computados no limite fixado no Inciso I deste artigo.

Art. 5º. Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º. Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

Art. 7º. Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, para suprir eventuais insuficiências de caixa, obedecidas às normas do Banco Central e a legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover planos de ajuste dos dispêndios, para os gastos que não sejam fixos, caso no decorrer da execução desta Lei, tal medida se torne necessária para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 9º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10 Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos moldes do Art. 4, Inciso I desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Renascença, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito